



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 1995.

DÃ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 252 DA LEI Nº 2.993,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do artigo 252 da Lei nº 2.993, de 11 de Dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

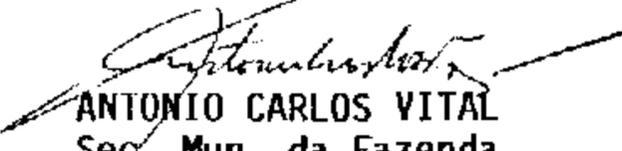
"Artigo 252 -

§ 1º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento total da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, em até 03 (três) parcelas, no vencimento fixado, gozando de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Janeiro de 1995. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS VITAL
Sec. Mun. da Fazenda


DR. EDGAR SARTORI
Chefe do Gabinete do Prefeito
Interino

Encaminhada à publicação na data supra.